



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2014

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça, o procedimento para a atualização monetária dos precatórios judiciais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no desempenho de suas atribuições regimentais, determina:

Art. 1º - Para efeito da atualização monetária dos precatórios judiciais serão utilizados os índices fixados em sentença, caso contrário aplicar-se-á os seguintes índices:

-	ORTN	-	- até 02/1986;
-	OTN	-	- 03/1986 a 01/1989;
-	BTN	-	- 02/1989 a 02/1991;
-	INPC/IBGE	-	- 03/1991 a 06/2009;
-	TR	-	- a partir de 07/2009.

Art. 2º - Serão observados os juros moratórios especificados no título judicial até 09/12/2009, observando-se daí em diante a regra do art. 100, § 12, da Constituição Federal (com advento da EC. 062/2009).

§ 1º Sendo determinado na sentença a incidência dos juros moratórios legais, serão devidos os juros com incidência da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até dezembro/2002 (*art. 1.062 do CC/1916*), 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro/2003 (*art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN*) e 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 07/2009 (*Lei 11.960/09 e EC 062 de 09/12/2009*), ressalvados os créditos submetidos à regência do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 (*incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001*).

§ 2º Não serão computados juros de mora entre a data expedição do precatório e o final do exercício orçamentário seguinte (art. 100, § 5º, CF/88).

Art. 3º - Os precatórios que foram pagos parcialmente na forma do art. 33 ou do



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência
Departamento de Precatórios - DEPRE**

art. 78 do ADCT/CF, ingressarão no regime geral ou especial com o valor remanescente devidamente atualizado, observando a metodologia de cálculo especificada neste ato.

Art. 4º - A partir de 10.12.2009 não incidem juros compensatórios (art. 100, § 12, CF).

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 30 de maio de 2014.


Desembargador **NEY TELES DE PAULA**
Presidente